



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA**  
Lei Municipal Nº 432/2013 e Lei Municipal Nº 610/2021

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR SUPLENTE**  
**Nº. 002/CMDCA/2025**

**CONVOCA O 3º CONSELHEIRO TUTELAR SUPLENTE PARA GESTÃO 2025 - 2028 PARA SUBSTITUIÇÃO DE CONSELHEIRO TITULAR NO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO, DEVIDO PEDIDO DE EXONERAÇÃO DE CARGO.**

**A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Porteiras**, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal Nº 610 e sua alteração Lei nº 674, de 15 de janeiro de 2024 ,

**RESOLVE:**

Art. 1º - **CONVOCAR o Conselheiro Tutelar 3º Suplente: Gerfeson Vidal Santos, RG nº 63852261-4, CPF nº 004.973.433-47** para assumir o cargo de conselheiro tutelar titular, no período de 2025 à 2028, em conformidade com o Parágrafo Único do Art.63, da Lei Municipal nº Nº 610/2023, substituindo o conselheiro, conforme quadro a Seguir:

<b>CONSELHEIRO</b>	<b>PERÍODO</b>
Manoel Neilson Alves Vidal	2025 - 2028

Art. 2º - O Conselheiro Tutelar Suplente, convocado neste ato, deverá comparecer na Secretaria Executiva dos Conselhos Municipais no endereço da Rua José de Alencar, nº 19, Centro, Porteiras-Ceará, **nos dias 18/11 e 19/11** do corrente ano, munidos dos seguintes documentos:

- Original e cópia do RG (Identidade);
- Original e cópia do CPF;



## **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA**

Lei Municipal Nº 432/2013 e Lei Municipal Nº 610/2021

- c) Original e cópia do Título Eleitoral;
- d) Original e cópia de Comprovante de votação ou Certidão de Quitação Eleitoral;
- e) Original e cópia do Comprovante de Residência;
- f) Declaração de não impedimento.

Art. 3º - No caso de impossibilidade de assumir a função de Conselheiro Tutelar Titular , o convocados deverá assinar Termo de Desistência (Anexo II), sendo imediatamente convocado o suplente posterior e assim sucessivamente, por meio eletrônico e/ou remoto, com vistas a garantir que não haja prejuízos no atendimento do Conselho Tutelar.

Art. 4º - Após análise das documentações e, respectivamente, o deferimento para assumir o Cargo de Conselheiro Tutelar Suplente, as documentações serão encaminhadas para o Setor Pessoal para os devidos fins administrativos.

Art. 5º - Findo o prazo de substituição, será garantida a permanência do Conselheiro Tutelar Suplente na ordem de suplência homologada pelo CMDCA, após o processo de eleição dos Conselheiros Tutelares.

Art. 6º - Este edital entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições ao contrário.

Porteiras – Ceará, 18 de novembro de 2025.

Maria Willianes Vidal  
Presidente do CMDCA



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA**  
Lei Municipal Nº 432/2013 e Lei Municipal Nº 610/2021

**ANEXO I – DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO**

DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO

EU, \_\_\_\_\_, CPF Nº \_\_\_\_\_,  
declaro para os devidos fins, que não incorro em quaisquer das vedações previstas no art. 140, da  
Lei Federal nº 8.069 de 13 de Julho de 1990 e estou ciente do Art. 37 da Resolução do CONANDA  
nº 231/2022 e Lei Municipal Nº 610/23, que exige dedicação exclusiva, vedado o exercício  
concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada.

\_\_\_\_\_

